CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PIAUÍ ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018 E CONTROLE DE LIBERAÇÃO 01/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ ,E A EMPRESA DIFAP- J A OLIVEIRA COMÉRCIO EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ao décimo nono dia do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ** , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Imaculada Conceição nº 544, Centro, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ , doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Prefeito Municipal José Jailson Pio Carteira de Identidade nº 188032 SSPPI e CPF nº 130.134.753-15, e de outro lado a Empresa DIFAP- J A OLIVEIRA COMÉRCIO -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.109/0001-07 com Endereço na Quadra 47 Casa 11 Conjunto Parque Piauí, neste ato representado por seu representante legal Sra. Jaqueline de Alencar de Oliveira RG nº 1.977.611 SSPPI e CPF 844.634,733-49, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençao e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 e processo nº 006/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, notermos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com as solicitações feitas pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento das passagens ficará a cargo da Secretaria municipal de Saúde, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá nos respectivos prédios, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, no horário de 08:30 hs às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 467.378,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), Sendo Lote I Medicamentos da Farmácia Básica R$ 222.007,60 (duzentos e vinte e dois mil e sete reais e sessenta centavos), Lote II Material Hospitalar R$ 100.000,00 (cem mil reais),Lote III Material Odontológico R$ 82.371,00 (oitenta e dois mil trezentos e setenta e um reais) e Lote IV- Medicamentos Injetáveis R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais),conforme valores na proposta vencedora.

4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ , até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à

CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01- Recursos Ordinários		339030-Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a)Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b)Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c)Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e)A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do serviço prestado.

f)Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

g)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h)Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j)Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
l)Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
m)Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
n)Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
0)Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
p)Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
q)Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
a)Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b)Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c)Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d)Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.
e)Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
f)Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.
9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor designado pelo o gestor do presente como fiscal de Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 006/2018 processo nº 006/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ , Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, 11 de Março de 2019

José Jailson Pio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIFAP- J A OLIVEIRA COMÉRCIO –EPP
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018 E CONTROLE DE LIBERAÇÃO 01/2019.

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Município de São Félix do Piauí

Contratado: DIFAP- J A OLIVEIRA COMÉRCIO –EPP empresa inscrita no CNPJ nº 04.356.109/0001-07

Valor do Contrato; R$ 467.378,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), Sendo Lote I Medicamentos da Farmácia Básica R$ 222.007,60 (duzentos e vinte e dois mil e sete reais e sessenta centavos), Lote II Material Hospitalar R$ 100.000,00 (cem mil reais),Lote III Material Odontológico R$ 82.371,00 (oitenta e dois mil trezentos e setenta e um reais) e Lote IV- Medicamentos Injetáveis R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Data da Assinatura: 11 de Março de 2019.

Vigência:O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

Dotação Orçamentária: Orçamento geral do Município, FMS, e outros, no elemento de despesa 339030-material de consumo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2019– PMSJD-PI

OBJETO: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para os serviços de locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 48 passageiros para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de São José do Divino-PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 003/2018, de 18 de janeiro de 2018, tendo em vista do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP** nº 012/2019, realizado em 15 de março de 2019, após a análise e julgamento da proposta, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, a Pregoeira e sua equipe de apoio, declara para levar ao conhecimento da autoridade competente para fins de homologação e posterior conhecimento dos interessados, o resultado do certame em referência, **ADJUDICANDO** como vencedora: **SOUSA & AMARAL LTDA-ME**, CNPJ nº 19.641.575/0001-11, sediada na Rua Barbosa, Box 01, nº 385, Ed Lunalva Gabrielli, Centro, Piracuruca-PI, CEP: 64.245.000, que registrou o menor preço para o LOTE, conforme segue detalhado abaixo:

LOTE I- LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, SENTADO, COM CINTO DE SEGURANÇA.	KM	80.0000	R$ 3,48	R$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)
02	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, SENTADO, COM CINTO DE SEGURANÇA.	KM	80.0000	R$ 3,48	R$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)
				VALOR TOTAL: (Quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)	R$ 556.800,00

Por ter obedecido todas as exigências do Edital e por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, posto que apresentou o menor preço global para os ITENS acima consignados. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e as devidas providências, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto nº 018/2005 e nos termos do edital e seus anexos.

São José do Divino-PI, 18 de março de 2019.

Luziany Rocha de Sousa
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019

Processo Administrativo nº 0071/2019

OBJETO: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para os serviços de locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 48 passageiros para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de São José do Divino-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os documentos apresentados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 003/2018, de 18 de janeiro de 2018, acerca do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Sistema de Registro de Preço nº 012/2019, realizado em 15 de março de 2019, após a análise e julgamento da proposta, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência **HOMOLOGO** a licitação, em favor de: **SOUSA & AMARAL LTDA-ME**, CNPJ nº 19.641.575/0001-11, sediada na Rua Barbosa, Box 01, nº 385, Ed Lunalva Gabrielli, Centro, Piracuruca-PI, CEP: 64.245.000, que registrou os menores preços para o LOTE, conforme segue detalhado abaixo.

LOTE I- LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, SENTADO, COM CINTO DE SEGURANÇA.	KM	80.0000	R$ 3,48	R$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)
02	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, SENTADO, COM CINTO DE SEGURANÇA.	KM	80.0000	R$ 3,48	R$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)
				VALOR TOTAL: (Quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)	R$ 556.800,00

Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto nº 018/2005, determinando as providências necessárias à celebração da Ata de Registro de Preço e do contrato, se for o caso, conforme o Edital e seus anexos e proposta da licitante vencedora.

São José do Divino-PI, 18 de março de 2019.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí-PI, realizará licitação Tomada de Preços nº. 001/2019, menor preço, em 05/04/2019, às 09:00 hs. Objeto: Contratação de empresa para a construção de praças no Município de São Félix do Piauí. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município e convênio nº 848129/2017 com a CODEVASF. Edital: Sede da Prefeitura e www.tce.pi.gov.br.

São Felix do Piauí (PI), 19 de março de 2019.

José Arlindo Dantas dos Santos
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Rua Pioneira, 00 - CEP 64993-000 – São Gonçalo do Gurgueia-PI
CNPJ.: 01.903.744/0001-89

O presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, **OSISON MAGNO LIRA FONSECA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público concernente ao edital nº 001/2018, publicado na edição MMMDCCVIII do Diário Oficial do Município em 26 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que consta do resultado final do certame para o cargo 112 o Sr. **DEYLON BARREIRA LIRA CAVALCANTE** como aprovado;

CONSIDERANO que o prazo de validade do concurso ainda está em curso;

CONSIDERANDO a necessidade que o exercício do cargo está sendo exercido por contratado;

RESOLVE: convocar o Sr. **DEYLON BARREIRA LIRA CAVALCANTE** para no prazo de 15 (quinze) dias úteis os documentos constates do item 2.1 do edital nº 001/2018, na sede da secretária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

São Gonçalo do Gurguéia-PI, 18 de março de 2019.

Orison Magno Lira da Fonseca.
-Presidente da CMSGG-

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais